

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000604/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064818/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.203781/2024-43
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 27.175.959/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES e por seu Procurador, Sr(a). GILMAR TARTAGLIA;

E

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES , CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Cimento em Cachoeiro de Itapemirim/ES, com abrangência territorial em Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Acordam as partes que os salários de todos seus empregados vigentes em 30/09/2024 serão corrigidos com o percentual de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) em 01/10/2024.

Parágrafo Primeiro: Aos depósitos comerciais e área de vendas da empresa signatária, será garantida a mesma aplicação dos percentuais e forma definidos no CAPUT desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes acordam ainda que este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30/09/2025.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que as diferenças de aumento salarial retroativa a 01/10/2024 serão pagas na folha de pagamento de novembro/2024, até o quinto dia útil de dezembro/2024.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá comprovantes dos salários, com a discriminação das verbas e quantias pagas e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, as Empresas pagarão ao substituto a diferença do salário do cargo do substituído, desde que a substituição não seja eventual e também não tenha o caráter de treinamento e / ou preparação para futura promoção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Na eventual necessidade de haver realização de serviços extraordinários, estas horas suplementares serão remuneradas na forma abaixo:

a) 50 % (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhadas nos dias normais de trabalho.

b) 100 % (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas nos domingos, folgas, feriados e sábados compensados.

c) Todos os empregados que forem escalados para plantões nos domingos e feriados, compensarão as horas, sempre que possível, com folga na semana seguinte, percebendo em dinheiro a diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.

d) Da mesma forma os empregados que trabalham no horário administrativo, bem como aqueles que trabalham no turno de revezamento mediante escala, compensarão as horas extraordinárias com folgas, **sempre que possível até 180 (cento e oitenta) dias da realização das horas extras efetuadas**, na mesma proporção das horas extraordinárias efetuadas, garantindo-se o pagamento em dinheiro da diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO

A empresa concederá para todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento um adicional de 12 % (doze por cento) sobre os salários base, nas condições descritas no parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Adicional acima referido, se denominará "ADICIONAL DE REVEZAMENTO" e substituirá a obrigação constitucional (artigo 7, Inciso XIV da Constituição Federal) da redução da Jornada de Trabalho para empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 2º - O Adicional de Revezamento, fixado na Cláusula Terceira do presente Acordo, será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, ficando a empresa desobrigada de seu pagamento à medida que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos, em jornadas diurnas, com ou sem revezamento, bem como quando houver a desativação de um dos turnos de trabalho das escalas 6x1 ou 6x2.

Parágrafo 3º - Farão jus ao pagamento integral do Adicional de Revezamento os empregados que cumprem integralmente a jornada normal de trabalho, ficando ressalvado o direito da empresa em promover o desconto proporcional às faltas e atrasos não justificados por lei.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração, referente à eliminação ou fixação de turnos, bem como o estabelecimento de novos horários, será previamente comunicado ao Sindicato.

Parágrafo 5º - Ficam mantidas as escalas de 6x1 (seis dias trabalhados e um dia de descanso) e 6x2 (seis dias trabalhados e dois de descanso), durante a vigência do presente acordo, sendo facultado à empresa, em face de futuras necessidades, quer por aspectos técnicos e/ou legais, alterar e estabelecer novas escalas para trabalho em turnos ininterruptos. Na escala 6x2, que concede 91 folgas/ano, acordam as partes que o excedente de folgas em relação aos domingos e feriados do período, serão por estes compensados, nos termos do Artigo 9 da lei 605 de 05/01/49.

Parágrafo 6º - Ficam inicialmente estabelecidos os turnos de revezamento da seguinte forma:

Turno A: de **07:15** às **15:35** horas

Turno B: de **15:35** às **23:41** horas

Turno C: de **23:41** às **07:15** horas

A alternância dos horários dar-se-á a cada período de 06 (seis) dias, tanto para as jornadas em escala 6x1 quanto para a 6x2. Será de 60 (sessenta) minutos o intervalo para refeição e descanso, que, se efetivamente trabalhado, terá sua remuneração a título de trabalho extraordinário.

Nos horários definidos para os turnos já estão computados as horas noturnas reduzidas, para os trabalhos realizados no período de 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, não gerando com isto horas extras e nem seus reflexos.

Parágrafo 7º - Aos empregados que venham a cumprir sua jornada de trabalho em turnos ininterruptos, de maneira eventual e/ou temporária, será garantido o pagamento do Adicional de Revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema.

Parágrafo 8º - Fica pactuado que poderão os empregados não registrar o ponto nos intervalos para refeições e descanso, presumindo-se de forma *jure et jure*, que os empregados gozaram, efetivamente o intervalo assinalado no cartão ou demonstrativo de ponto.

Parágrafo 9º - O Adicional de Revezamento de 12% (doze por cento) que vigorará a partir da implementação dos horários estipulados no parágrafo sexto e dá-se em função da ampliação do intervalo para refeição e descanso e consequente descontinuidade do pagamento referente aos minutos anteriormente trabalhados, dispensando a aplicação do disposto na sumula de jurisprudência 291 do Colendo T.S.T.

Parágrafo 10º. Em face do controle de frequência ao trabalho nas empresas acordantes ser registrado em Sistema Eletrônico de Ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo mensal de ponto (cartão de ponto).

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O empregado fará jus a um prêmio anual correspondente a **26%** (vinte e seis por cento) do seu salário base e será pago por ocasião do primeiro pagamento mensal após o retorno do trabalho. O período de 12(doze) meses a ser considerado, será o aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao prêmio de férias, o empregado não poderá ter falta e nem atraso ao trabalho durante ao período aquisitivo de férias. Para faltas e atrasos serão considerados como excludores do prêmio qualquer tipo de falta, atraso ou saída antecipada, perdendo este prêmio mesmo quando ocorrer falta legal ou justificada em lei, exceto quando se tratar de doação de sangue com atestado comprobatório, limitado a uma vez por ano ou no caso de falecimento de ascendente ou descendente direto ou cônjuge do empregado, nascimento de filhos e casamento, mediante comprovação com os devidos documentos legais.

Alínea A – Excepcionalmente para o período de 01/10/2022 a 30/09/2023 em face da pandemia de COVID 19, se o empregado faltar ao trabalho em seu período aquisitivo de férias, em decorrência de contaminação por COVID, ele não perderá o Prêmio Assiduidade.

Parágrafo Segundo – Não terão direito ao prêmio de férias os superintendentes, gestores, gerentes, engenheiros, apoiadores técnicos de manutenção ou de produção ou administrativos ou de vendas, administradores de negócio, consultores em geral, os empregados que exerçam cargos de gestão, gerência, encarregados de depósitos, e materiais, coordenadores ou supervisores de vendas e os vendedores (excetuando-se os encarregados de produção, coordenadores financeiro ou de administração de pessoal e apoiadores industriais) e os que tiverem sofrido acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O percentual máximo estipulado no *caput* desta cláusula será apurado semestralmente, ou seja, o empregado fará jus a 13% (treze por cento) se nos primeiros 6 meses do período aquisitivo de férias alcançar a meta prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e, dessa forma, mais 13 % (treze por cento) se a mesma meta for alcançada do segundo semestre do período aquisitivo de férias.

Parágrafo Quarto – Este prêmio será apurado e pago na folha de pagamento do mês das férias, que será pago até o quinto dia útil do mês seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa, utilizando-se do programa de alimentação do trabalhador-PAT, concederá para todos os seus trabalhadores, um Vale alimentação, destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador, no valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) creditado mensalmente no primeiro dia útil do mês, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O vale estabelecido no caput desta cláusula será pago, também no mês de férias do trabalhador;

Parágrafo Segundo: Para fins do Programa de Alimentação do Trabalhador, será descontado do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês referente à concessão do Vale Alimentação;

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação será concedido para os trabalhadores que estiverem afastados em benefícios pelo INSS, por auxílio doença ou acidente de trabalho por até 90 (noventa) dias do início do afastamento.

Parágrafo Quarto: As partes ajustam que a diferença de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) do Vale Alimentação concedido no primeiro dia útil de novembro, será depositada/ creditada para os trabalhadores até o dia 11 de novembro de 2024.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador disponibilizará a seus empregados a possibilidade de contratarem um PLANO DE SAÚDE, através do Convenio firmado por seu Sindicato de Classe com Operadores desse sistema.

I – A partir da adesão do empregado e mediante autorização prévia e por escrito deste nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento e efetuar o repasse a Operadora do Plano de Saúde.

II – Os empregadores não terão qualquer responsabilidade quanto a qualidade, utilização e demais obrigações, direitos e deveres provenientes do Convenio ao qual aderiu o empregado, ou seja, as empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da operadora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

III – A partir de 01/10/24 o empregador pagará parte da mensalidade do Plano de Saúde do empregado com base nas faixas salariais abaixo.